



Rio de Janeiro, 24 de abril de 2019.

**À**

**SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS**

**A/C COMISSÃO INTERNA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia – GO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERNA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Ref.: Pedido de Esclarecimentos e maiores informações no que concerne ao Instrumento de Chamamento Público nº 003/2019 – SES/GO – Seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HUTRIN**

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, com sede à Ladeira da Glória, 99, Glória, nesta Cidade, CEP: 22.211-120, neste ato representado por seu por seu Representante Legal abaixo assinado, vem, por meio deste, apresentar seus pedidos de esclarecimentos complementares e maiores informações, na forma adiante exposta:

➤ **Pedidos de Esclarecimento:**

**Questionamento nº 01** – A alínea “c”, do item 4.4, do Instrumento de Chamamento Público, prevê a vedação de participação de Instituições impedidas de contratar com a Administração Pública, sem deixar claro qual seria o tipo de punição e o seu alcance.

Considerando que o Tribunal de Contas da União possui o entendimento de que a aplicação de suspensão do direito de participar de licitações, prevista no art. 87,

III, da Lei 8.666/93, produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador (Acórdãos 2914/2018 - Plenário, 269/2019 - Plenário; entre outros), entendemos que o referido item do Edital se refere apenas às sanções de imposta no âmbito do Governo do Estado de Goiás. O nosso entendimento está correto?

**Questionamento nº 02** – O item 5.3, alínea “m”, do Instrumento de Chamamento Público prevê, como requisito de habilitação, a necessidade de apresentação de cópia do Decreto Estadual de Qualificação ou a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás que qualificou a Instituição como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de Goiás.

O Viva Rio protocolizou tempestivamente o seu requerimento de qualificação, que até o momento não foi apreciado, não sendo possível afirmar se a análise ocorrerá até a data da entrega dos envelopes. Considerando que, caso o pedido não seja apreciado, a vedação de participação não se dará por responsabilidade da Instituição, entendemos que, nesses casos em que os protocolos foram previamente realizados, a mesma deveria ter sua participação concedida ao menos como uma qualificação provisória, observando a pendência da qualificação definitiva para a assinatura do Contrato, visando o atendimento aos princípios constitucionais aplicáveis ao caso. Nosso entendimento está correto?

**Questionamento nº 03** – Considerando a ausência de informação nesse sentido no Edital, a SES/GO estabelece limite percentual para as despesas administrativas?

**Questionamento nº 04** – Quais são os critérios definidos pela SES/GO para o rateio de despesas administrativas?

**Questionamento nº 05** – Qual é o teto de remuneração do Poder Executivo estadual?

**Questionamento nº 06** – Em atenção ao exposto no item 7.16, do Anexo XI, do Edital, referente a obrigação da transferência mensal de 3% do valor repassado para pagamento de pessoal CLT, as informações constantes no Edital

não são suficientes para termos parâmetros para concluir se o valor é suficiente ou não, considerando que a estimativa para o provisionamento mensal é de 5,253% sobre a Folha de Pagamento. Desta forma, indagamos sobre a possibilidade de ajuste do percentual do Fundo de Provisionamento de acordo com o valor da Folha de Pagamento, ainda que em patamar superior aos 3% previstos.

**Questionamento nº 07** – Considerando os últimos dados do SINASC disponíveis no site do DATASUS (2016), as taxas calculadas para o percentual de cesarianas em gestantes primíparas para o estado de Goiás e para o município de Trindade foram as seguintes:

<b>Nível</b>	<b>N Primíparas</b>	<b>N Cesárea</b>	<b>Taxa</b>
Goiás (UF)	31946	21457	67,2%
Trindade (Município de residência)	1870	1533	82,0%
Trindade (Município de nascimento)	1012	968	95,7%

Considerando que a taxa de cesárea em primíparas no município de Trindade, no ano de 2016, se encontra muito acima da média do estado de Goiás, chegando a 95%;

Considerando que a meta de 15% de taxa de cesárea em primíparas, estabelecida no Edital 03/2019, está muito distante da realidade do município;

Considerando que a redução dessa taxa exigirá mudança de paradigma sobre parto e nascimento na comunidade de Trindade e municípios circunvizinhos;

A OS Viva Rio questiona se a meta de 15% ou menos de taxa de cesárea em primíparas estabelecida no edital poderia ser revista?

**Questionamento nº 08** – Saídas hospitalares (Clínica Obstétrica) - O Anexo III do edital prevê as metas de produção e as atividades mínimas a serem realizadas pela unidade. Em seu item A1, a meta anual a partir do 2º ano de contrato para saídas hospitalares da clínica obstétrica é de 33.924, quando a meta mensal é de 327.

A OS Viva Rio questiona se o número previsto na meta anual para clínica Obstétrica a partir do 2º ano de contrato está correto.

**Questionamento nº 09** – Considerando a necessidade de conhecimento dos equipamentos médicos e do parte tecnológico patrimoniado junto a Unidade Hospitalar para avaliação dos custos de manutenção, indagamos sobre a possibilidade de apresentação do inventário dos mesmos, acompanhados de suas contingencias?

**Questionamento nº 10** – Item 1.2, do Anexo III - Entrega dos relatórios – esclarecer qual o prazo correto. Se 10º (décimo) ou 15º (décimo quinto) dia considerando a divergência entre a informação constante entre parênteses?

**Questionamento nº 11** – A1., do Anexo III – Média de permanência muito abaixo da que é preconizada pelas organizações de saúde para o perfil do usuário. A OS Viva Rio pergunta se é possível rever os indicadores propostos para as saídas de Clínica Médica, Clínica Obstétrica e Clínica Cirúrgica?

**Questionamento nº 12** - B1. Anexo III – Cirurgias eletivas: são previstas, em média, 33 cirurgias por dia útil. No entanto, a capacidade instalada informa 2 salas de cirurgia. Essa meta esta correta?

➤ **CONCLUSÃO**

Isto posto, solicitamos, cordialmente, sejam esclarecidos os pontos acima indicados, nos reservando ao direito de formular novos pedidos, caso necessário, dentro do prazo previsto no Edital em tela.

**Sebastião Correia dos Santos**

**Presidente**

**VIVA RIO**